



EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 656, de 2014)

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória nº 656/2014, de 07 de outubro de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

Inclua-se aonde couber a Medida Provisória 613, de 2013 com a seguinte redação:

Art – 1º

XIX - Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; insulina; glúten de trigo.

Posição: 1108 Amidos e féculas; insulina.

11081 - Amidos e féculas:

11081100 -- Amido de trigo

11081200 -- Amido de milho

11081300 -- Fécula de batata

11081400 -- Fécula de mandioca

11081900 -- Outros amidos e féculas

11082000 - Insulina

Justificativa

O Paraná é o maior produtor Brasileiro de produtos oriundos da mandioca e tem posição de destaque no mercado nacional, sendo o polo produtivo inclui inúmeras propriedades rurais e inúmeras fabricas em vários municípios da região Noroeste daquele Estado.

A desoneração tributaria de mandioca atinge um produto ofertado para a população Brasileira e o alimento tapioca, é largamente utilizado na alimentação da população principalmente nas regiões do Centro Oeste e Nordeste do Brasil.

Sala das Sessões, de outubro de 2014.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

